

Contrato HRRBC
NÚMERO 033/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO
TRICENTENÁRIO- HTRI - REGIONAL DE
ARCOVERDE E A COOPAGRESTE-
COOPERATIVA DOS MÉDICOS
ANESTESIOLOGISTAS DO INTERIOR DE
PERNAMBUCO, NA FORMA E CONDIÇÕES
QUE ESTIPULAM.**

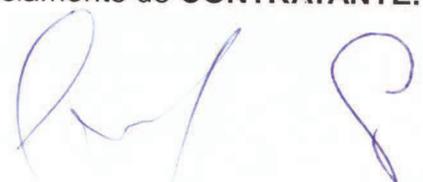
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- HTRI - REGIONAL DE ARCOVERDE**, com endereço à Avenida Agamenon Magalhães, s/nº, Bairro São Miguel, Arcoverde, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.583.920/0009-90**, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466- SDS PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado **COOPAGRESTE- COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO INTERIOR DE PERNAMBUCO**, com endereço à Rua Arthur Antônio da Silva, 625, 2º andar, sala 202/203, Edifício Centro Médico do Agreste, Bairro Universitário, Caruaru, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.610.112/0001-64, por seus representantes legais, o Presidente **FRANCISCO SALVIANO DE MACEDO**, brasileiro, inscrito no CIC M/F sob o nº 046.908.424-34, portador de cédula de identidade nº 11204913 e o Tesoureiro **GILENO ALVES DE ARRUDA**, brasileiro, inscrito no CIC M/F sob o nº 174.894.314-68, portador de cédula de identidade nº 1636076, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a execução pela **CONTRATADA**, de serviços médicos especializados em anestesia geral, pelos profissionais da **CONTRATADA**, por meio de execução de procedimentos em pacientes que se encontrem internados ou em atendimento no **CONTRATANTE**, compreendendo a assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico ou para fins terapêuticos e de diagnósticos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços supra-citados serão executados nas dependências da sede do **HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA**, sito à Avenida Agamenon Magalhães, s/nº, Bairro São Miguel, Arcoverde, PE, sob gerenciamento do **CONTRATANTE**.

Dra. Marcela Moreno
OAB PE 35753
JURÍDICO / HTRI



PARÁGRAFO SEGUNDO - A proposta comercial da **CONTRATADA** é parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os serviços serão de assistência tanto durante os atos cirúrgicos, quanto para fins terapêuticos e diagnósticos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela realização das atividades contratadas, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente ao quantitativo de plantões realizados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.1.1. São valores unitários pactuados, para fins de pagamentos dos serviços, o seguinte:

Plantão 12 horas, independentemente de ser diurno ou noturno, dias de semana ou finais de semana e feriados - R\$ 1.750,00.

2.1.1.1. O valor indicado no item acima é o final e já contempla os honorários profissionais, custo do fornecimento de materiais necessários e pertinentes para a realização das atividades.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), GEFIP, devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

Dra. Marcela Moreno
OAB PE 35753
JURÍDICO / HTRI

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Recolher todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, sendo que a **CONTRATANTE** não manterá nenhum vínculo empregatício com os funcionários da **CONTRATADA**.

4.1.5. Realizar serviços médicos especializados em anestesia geral, pelos profissionais da **CONTRATADA**, por meio de execução de procedimentos em pacientes que se encontrem internados ou em atendimento no **CONTRATANTE**.

4.1.6. Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura dos serviços os comprovantes de recolhimento de **INSS e FGTS**.

4.1.7. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

4.1.8. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde a **CONTRATANTE** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** para execução do objeto contratual.

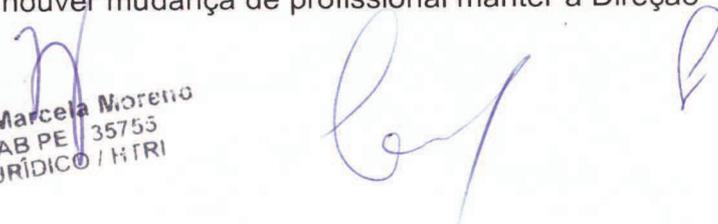
4.1.9. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.1.10. Manter cobertura médica de segunda a segunda, inclusive feriados,

4.1.11. Disponibilizar um coordenador médico que supervisionará toda a equipe de médicos da **CONTRATADA** e auxiliará a Direção Hospitalar no que for necessário, além de contribuir diretamente para melhor interação entre os profissionais.

4.1.14. Disponibilizar para direção médica da **CONTRATANTE**, relação de profissionais e coordenador para controle e sempre que houver mudança de profissional manter a Direção Médica ciente do novo quadro técnico.

Dra. Marcela Moreno
OAB PE 35753
JURÍDICO / HTRI



4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / HTRI - REGIONAL DE ARCOVERDE**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

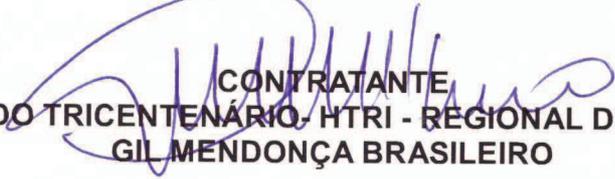
Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

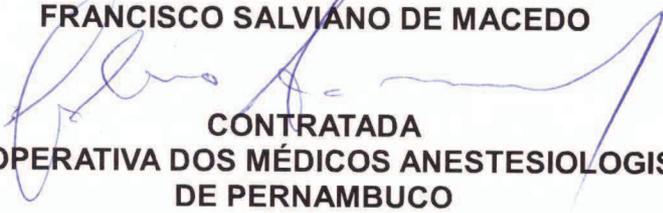
Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Dra. Marcela Moreno
OAB PE 35753
JURÍDICO / HTRI

Arcoverde, 01 de setembro de 2016


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HTRI - REGIONAL DE ARCOVERDE
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
COOPAGRESTE- COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO INTERIOR
DE PERNAMBUCO
FRANCISCO SALVIANO DE MACEDO


CONTRATADA
COOPAGRESTE- COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO INTERIOR
DE PERNAMBUCO
GILENO ALVES DE ARRUDA

Testemunhas:

Chays Roberto Alves CPF: 742.385.233-34

 CPF: 652.618.444-87


Dra. Marcela Moreno
OAB PE 35753
JURÍDICO HTRI